



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI Nº 180 de 02 de outubro de 1972

Dispõe sôbre a reorganização administrativa e sôbre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - A Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- III - A Secretaria de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito assessorar ao Prefeito nos assuntos administrativos e financeiros, relações públicas com os demais poderes e autoridades, bem como exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que se refere ao expediente, produção vegetal e animal, energia elétrica, arrecadação e fiscalização tributária, tesouraria, contabilidade, tomadas de contas patrimonial, elaboração, supervisão e controle da execução orçamentária, arquivo, pessoal e material.

Art. 3º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas, comunicações, manutenção e operação dos serviços de águas e esgotos, limpeza, iluminação pública, administração de matadouros, mercados, feiras, cemitérios, conservação de logradouros públicos, e ainda pela fiscalização dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 4º - A Secretaria de Educação, Saúde e Bem Estar Social, é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária e média, à instalação de estabelecimentos municipais de programas social aos habitantes do Município, perante a administração de unidade de saúde, promoção de bem estar social e melhoria de condições de vida da comunidade.

§ 1º - Subordinado a esta Secretaria fica criado o Órgão Municipal de Educação, responsável pela administração e planificação das Escolas Municipais cujas atividades serão especificamente no ensino de 1º grau.

Art. 5º - Os cargos da administração da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte obedecem à classificação constante da presente Lei, e passam a integrar o seu Quadro de Pessoal.

Art. 6º - Os cargos são isolados e consideram-se de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 7º - Os cargos obedecem, quanto ao seu número, denominação e padronização ao que consta do Anexo I e II.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Art. 8º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos reclassificados far-se-á de conformidade com o Anexo III.

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos correspondem a padrões, na forma dos anexos IV e V.

Art. 10º - Os deveres, as atribuições e responsabilidades pertinentes aos cargos serão especificados em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo exige aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, e se verificará com a estrita observância da ordem de classificação, e na medida das necessidades dos serviços.

Art. 12º - É mantida a efetivação ou estabilidade dos atuais servidores que as adquiriram, e assegurada a dos que a elas tenham direito por força da legislação vigente.

Art. 13º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos por escolha do Chefe do Poder Executivo dentre pessoas qualificadas que satisfaçam os requisitos gerais para nomeação.

Art. 14º - Poderá haver, temporariamente, no serviço público municipal, servidores contratados para funções de natureza técnica ou especializada, sem como pessoal para obras, aplicando-se a ambos a legislação trabalhista.

Art. 15º - A lotação dos cargos nos órgãos da administração municipal abedecerá ao que consta do anexo VI.

§ Único - Atendendo as necessidades de serviço, o Prefeito Municipal poderá fazer a redistribuição do pessoal.

Art. 16º - Os Anexos I, II, III, IV, são partes integrantes desta Lei.

Art. 17º - Ficam extintos os demais cargos que não constam desta Lei.

Art. 18º - O prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 dias, a partir da data da publicação, aprovando por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições dos órgãos constante do art. 18.

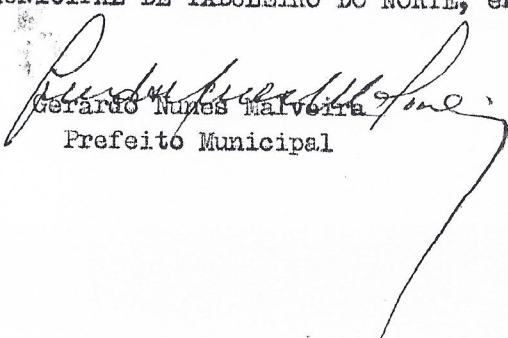
Art. 19º - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á atender as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 20º - Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 21º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, e ainda créditos suplementares até o limite fixado na Lei Orçamentária.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de Outubro de 1972.


Gerardo Nunes Malveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

A N E X O II

Da Lei nº 180 de 02 de outubro de 1972
CARGOS ISOLADOS DE PROVEDIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Inscrição
1	Oficial de Gabinete	03-7
4	Motorista	03-5
1	Supervisor da Escola de Artes e Ofícios	03-2
1	Supervisor da Merenda Escolar	03-1
1	Encarregado da Merenda Escolar	03-1
1	Cadastrador de Imóveis Rurais	03-3
5	Supervisor do Ensino Primário	03-3
1	Guarda Noturno	03-1
1	Diretor do Grupo Escolar Municipal da Cidade	03-4
1	Diretor de Administração	03-3
1	Diretor de Finanças	03-2
1	Diretor de Educação e Cultura	03-7
1	Diretor de Saúde	02-3
1	Diretor de Viação e Obras Públicas	02-1
1	Procurador	01-3



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

A N E X O I

Da Lei nº 189 de 02 de outubro de 1970
CARGOS ISOLADOS DE PROVEDIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Ind. No
1	Secretário da Junta do Serviço Militar	CM-5
1	Arquivista	CM-3
1	Contínuo	CM-3
1	Fiscal de Renda	CM-14
1	Tesoureiro	CM-3
1	Oficial Administrativo	CM-6
1	Trotolista	CM-3
1	Escriturário	CM-3
1	Encarregado do Almoxarifado	CM-7
1	Encarregado do Relógio da Cidade	CM-6
1	Encarregado da Limpeza Pública	CM-6
1	Cirurgião Dentista	CM-13
1	Encarregado do Latadoiro	CM-12
3	Atendente do Posto de Saúde	CM-2
1	Fiscal de Estradas	CM-1
1	Fiscal de Estivas	CM-3
1	Encarregado da Empresa de Luz da Vila de Olho D'água da Bica	CM-6
1	Médico	CM-17
100	Professor	CM-7



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO III Da Lei nº 150 de 02 de outubro de 1972.

Nº de Cargos	CITUAÇÃO ANTIGA		Padrão Cr\$	Nº de Cargos	CITUAÇÃO NOVA		Padrão
	DEMONSTRAÇÃO	ACTIVA			DEMONSTRAÇÃO	NOVA	
1	Oficial de Gabinete		100,00	1	Oficial de Gabinete		CC-7
1	Secretário da JSM		40,00	1	Secretário da JSM		CM-8
1	Arquivista-Protocolista		60,00	1	Arquivista		CM-3
1	Contínuo		20,00	1	Contínuo		CM-3
1	Fiscal de Rendas		300,00	1	Fiscal de Rendas		CM-14
1	Tesoureiro		160,00	1	Tesoureiro		CM-9
1	Oficial Administrativo		100,00	1	Oficial Administrativo		CM-6
1	Amanuense		40,00	1	Protocolista		CM-3
1	Escriturário		100,00	1	Escriturário		CM-6
1	Motorista		150,00	1	Motorista		CM-6
1	Enc. da Empresa de Luz		120,00	1	Encarregado do Almozarifado		CM-7
1	Eletricista		120,00	1	Encarregado do Relógio da Cidade		CM-6
1	Zelador da Limpeza Pública		120,00	1	Encarregado da Limpeza Pública		CM-6
1	Enc. da Escola de Artes Oficiais		80,00	1	Supervisor da Tec. Artes e Ofícios		CC-2
1	Supervisor da Terenda Escolar		60,00	1	Supervisor da Merenda Escolar		CC-4
1	Cirurgião-Dentista		100,00	1	Cirurgião Dentista		CM-13
1	Quarta Sanitário		80,00	1	Encarregado do Catadouro		CM-12
1	Atendente Posto de Saúde		30,00	3	Atendente do Posto de Saúde		CM-2
1	Chefe do SMER		20,00	1	Fiscal de Estradas		CM-1
1	Fiscal de Esdrivas		20,00	1	Fiscal de Esdrivas		CM-3
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro		200,00	1	Cadastrador de Imóveis Rurais		CC-8
1	Encarregado da Empresa de Luz da Vila de Olho D'água da Rica		50,00	1	Encarregado da Empresa de Luz da Vila de Olho D'água da Rica		CM-6
1				5	Médico		CM-17
1				1	Supervisor do Ensino Primário		CC-3
1				1	Quarta Rotundo		CC-1
1				1	Director Grupo Escolar Municipal da Cidade		CC-4
100	Professor		10,00	100	Professor		CM-1
				1	Director de Administração		CC-8
				1	Director de Finanças		CC-8
				1	Director de Educação e Cultura		CC-7
				1	Director de Saúde		CC-8
				1	Director de Viação e Obras Públicas		CC-8
				1	Procurador		CC-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

A N E X O I V I V

Da Lei nº 180 de 02 de outubro de 1972

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CM-1	20,00
CM-2	30,00
CM-3	40,00
CM-4	60,00
CM-5	80,00
CM-6	100,00
CM-7	120,00
CM-8	150,00
CM-9	160,00
CM-10	180,00
CM-11	200,00
CM-12	250,00
CM-13	300,00
CM-14	350,00
CM-15	400,00
CM-16	500,00
CM-17	600,00

A N E X O V V

Da Lei nº 180 de 02 de outubro de 1972

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC-1	40,00
CC-2	80,00
CC-3	100,00
CC-4	150,00
CC-5	180,00
CC-6	200,00
CC-7	250,00
CC-8	300,00
CC-9	350,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

A N E X O

VII V

JJA

Da Lei nº 180 de 02 de outubro de 1972

LOTAÇÃO DOS CARGOS

Nº da Unidade	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Tabela
01	GABINETE DO PREFEITO	1	Oficial de Gabinete	CG-7
		1	Secretário da JSM	CG-8
02	PROCURADORIA	1	Continuo	CG-3
		1	Motorista	CG-6
		1	Procurador	CG-8
03	DIRETORIA DE FINANÇAS	1	Director	CG-8
		1	Escriturário	CG-6
		1	Fiscal de Rendas	CG-14
		1	Cadastrador de Imóveis Rurais	CG-8
04	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Tesoureiro	CG-9
		1	Director	CG-8
05	DIRETORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	1	Arquivista	CG-3
		1	Oficial Administrativo	CG-6
		1	Protocolista	CG-3
06	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CULTURA	1	Director	CG-8
		1	Encarregado do Almoxarifado	CG-7
		1	Encarregado do Relógio da Cidade	CG-6
		1	Encarregado Limpeza Pública	CG-6
		1	Encarregado do Matadouro	CG-12
		1	Fiscal de Estradas	CG-1
		1	Fiscal de Estivas	CG-3
		1	Encarregado da Empresa de Luz da Vila de Olho D'água da Bica	CG-6
		1	Guarda Noturno	CG-1
		1	Motorista	CG-6
		1	Director	CG-7
07	DIRETORIA DE SAÚDE	1	Supervisor da Escola de Artes e Ofícios da Cidade	CG-2
		1	Supervisor Maternidade Escolar	CG-4
		1	Encarregado Merenda Escolar	CG-1
		5	Supervisor Ensino Primário	CG-3
		1	Directorado Grupo Escolar	CG-4
		1	Professor	CG-1
07	DIRETORIA DE SAÚDE	1	Motorista	CG-6
		1	Director	CG-8
		1	Cirurgião-Dentista	CG-17
		1	Médecio	CG-17
		3	Atendente do Posto de Saúde	CG-2
1	Motorista	CG-6		